



## CONTRATO nº 49/2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Reitora, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº 150 – Centro, na cidade de Agronômica, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua procuradora Luciana Janaynna Soares Lourenço dos Santos, RG 5.379.054, CPF 057.013.369-64 doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 08/2022** (GMS 625/2022) – Processo 18.671.030-4, homologado em 01/07/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a aquisição de **01 (um) Ultrafreezer Vertical -80°C**, referente ao T.C. 04/2021:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Máximo	
			R\$ Unit	R\$ Total
1	<b>Ultrafreezer Vertical -80°C, Capacidade mínima de 710 Litros.</b> - Sistema de refrigeração tipo cascata; - Unidade frigorífica com condensação a ar forçado; -Refrigerante ecológico livre de CFC; - Gabinete externo em aço com pintura de alta resistência; - Porta com gaxeta dupla ou tripla nos quatro lados, com linha de ar quente nas extremidades impedindo a formação de gelo, fecho de segurança com travamento por chave independente; -Display em LCD apresentando simultaneamente visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima, descrição de eventos e nível de carga da bateria; -Indicação de temperatura, digital, pré	01	R\$ 30.700,00	R\$ 30.700,00



<p>ajustada em -80°C/ ou -86°C variável em 0,1°C sendo configurável pelo usuário entre -40°C e -80 °C/-86 °C;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sinalizador luminoso de equipamento energizado;</li><li>- Alarme visual e sonoro dotado de bateria recarregável para registros de máxima e mínima temperatura, falta de energia, limpeza do filtro, porta aberta e ausência de pen drive diretamente no painel;</li><li>- Alerta indicativo de manutenção preventiva do equipamento, no display, ajustável pelo usuário;</li><li>- Silenciador do alarme sonoro, de apenas um toque, com tempo programável pelo usuário;</li><li>- Acesso do usuário ao ajuste de parâmetros através de senha diretamente no display;</li><li>- Sistema de redundância elétrico / eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento;</li><li>- Sistema de backup de alimentação por bateria recarregável para toda a rede de comando eletrônico e sistemas de alarmes, com monitoramento de 24 a 48 horas na falta de energia;</li><li>- Ponto de ligação externa para alarme remoto por meio de discadora. Alerta indicativo de manutenção preventiva do equipamento, no display, ajustável pelo usuário; sistema de redundância elétrico/eletrônico garantindo perfeito funcionamento do equipamento;</li><li>- Sistema de auto check das funções eletrônicas programadas;</li><li>- Chave geral de energia;</li><li>- 220 volts, 50/60 Hz. - Chave na porta. Auto teste dos alarmes e funções do equipamento. Garantia mínima de 12 meses.</li><li>- Incluso a instalação e o treinamento do usuário;</li><li>- Registrado na ANVISA.</li></ul> <p><b>Marca/Modelo: ELBER/ULTFB710.</b></p>			
		<b>Total</b>	<b>R\$ 30.700,00</b>

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 08/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1** Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** A presente contratação será realizada com recursos do Fundo Paraná que será o responsável pelo pagamento, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida conforme informação abaixo:

Fundo Paraná  
CNPJ 13.196.364/0001-30  
Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico Curitiba – PR.  
CEP 80210-170.

**3.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias (estando a empresa em situação regular) após a entrega definitiva do objeto e o atesto de conformidade do servidor responsável na nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4490-5208. Fonte 132.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**5.1** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para a entrega do equipamento.

**5.2** Por ocasião da entrega, caso o material apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 (quinze) dias.

**5.3** A empresa deverá realizar a instalação do equipamento e o treinamento do usuário para uso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**



7.1 O equipamento deverá ser entregue no Campus Luiz Meneghel, Rodovia BR – 369, KM 54, Vila Maria, Bandeirantes/PR, CEP 86360-000.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) o contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

8.2 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL



**9.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

**9.3** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**9.4** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**9.4.1** A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

**9.4.2** A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

**9.4.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**9.5** A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.6** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**9.7** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no



prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL**

**12.1** A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Marcos Rogério Correa da Silva (Diretoria de Materiais).

**12.2** Fica designado como fiscal do contrato o servidor Fabiano Gonçalves Costa (Coordenador do Projeto).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



**13.1** Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 8.078/90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 04 de julho de 2022.

#### **CONTRATANTE:**

---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**  
**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**

#### **CONTRATADA:**

LUCIANA JANAYNNA  
SOARES LOURENCO DOS  
SANTOS:05701336964

Assinado de forma digital por LUCIANA  
JANAYNNA SOARES LOURENCO DOS  
SANTOS:05701336964  
Dados: 2022.07.04 15:25:45 -03'00'

---

**ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA.**  
**Luciana Janaynna Soares Lourenço dos Santos**

---

Fabiano Gonçalves Costa  
Fiscal do Contrato

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Danielli Pires  
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

---

Marcos Rogério Correia da Silva (Gestor do Contrato)  
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

Documento: **Contrato492022PE082022Ass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 05/07/2022 09:52.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luciana Janaynna Soares Lourenco dos Santos** em 04/07/2022 15:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogerio Correia da Silva** em 04/07/2022 17:03, **Danielli Pires** em 08/07/2022 14:50.

Assinatura Simples realizada por: **Fabiano Goncalves Costa** em 05/07/2022 14:25.

Inserido ao protocolo **18.671.030-4** por: **Eduardo Rodrigues Andrade** em: 04/07/2022 16:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e75fbc74c8197f2c32f1bb251041b997**.